Administração Indireta Estadual. ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2008. Julga-se regular. Emite-se recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00422 /2010

1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anuais da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Secretária Executiva Maria Zélia Pereira Fernandes.

A equipe técnica de instrução do Tribunal de Contas do Estado, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu relatório preliminar às fls. 543/555, com as observações a seguir resumidas:

1. a ESPEP foi criada pela Lei Estadual nº 3.440, de 25 de outubro de 1966, transformada em Órgão de Regime Especial, pelo Decreto nº 10.762, de 09 de setembro de 1985, atualmente subordinada à Secretaria de Estado da Administração, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 99, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.936, de 22 de novembro de 1997;
2. a ESPEP é órgão central do Sistema de Treinamento de Pessoal do Estado, com o objetivo de executar a política de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de seus servidores;
3. a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, contendo a documentação exigida;
4. o orçamento geral do Estado (Lei nº 8.485, de 09/01/2008) estimou a receita e fixou a despesa, para a Escola em análise, em R$ 4.777.000,00. Ao longo do exercício foram abertos créditos adicionais, no montante de R$ 445.000,00, porém foram anulados créditos no mesmo valor, permanecendo a receita estimada inalterada;
5. a receita arrecadada, toda de natureza corrente, somou R$ 633.246,67, sendo arrecadado apenas 13,26% do valor previsto, sendo em sua totalidade receita de serviços;
6. a despesa realizada totalizou R$ 983.291,77, sendo 91,82% de natureza corrente e 8,18%, de capital. Do total da despesa corrente, 18,44% corresponderam a pessoal e encargos sociais e 81,56% a outras despesas correntes. Já nas despesas de capital aparece apenas à conta investimentos, que representou 8,18%;
7. da execução orçamentária apurou-se um déficit de R$ 350.045,10;
8. de acordo com balanço financeiro, a mobilização de recursos atingiu R$ 1.054.301,53, sendo 60,06% provenientes de receita orçamentária (R$ 633.246,67); 2,38% de

procedência da receita extra-orçamentária (R$ 25.143,87) e 37,55% proveniente do saldo do exercício anterior (R$ 395.910,99), depositados em bancos;

9. no tocante à despesa, o mesmo balanço apresentou (1) despesa orçamentária – R$ 983.291,77, classificados na função Administração e Encargos Especiais; (2) despesa extra-orçamentária – R$ 26.045,85, composto de restos a pagar e depósitos de diversas origens. O saldo financeiro para o exercício seguinte foi de R$ 44.963,91;
10. o balanço patrimonial apresenta um ativo de R$ 193.656,07 e um passivo de R$ 13.469,81, exibindo-se um ativo real líquido de R$ 180.186,26, representando um decréscimo de 60,65% em relação ao exercício anterior;
11. a demonstração das variações patrimoniais apresentou um resultado deficitário de R$ 277.708,84;
12. por fim, fez as seguintes observações:

    13.01 o Fundo capacitou 6.833 servidores, sendo 2.957 (recursos do FDR) e 2.365 (recursos de contratos – recursos próprios) com cursos de qualificação, 135 com cursos de especialização e 1.376 com cursos de educação a distância, a um custo individual de R$ 143,90;

    13.02 a ESPEP realizou 09 (nove) procedimentos licitatórios, totalizando R$ 565.024,28, representando 57,46% da despesa orçamentária;

    13.03 Foram firmados, no exercício de 2008, 3 (três) contratos com pessoas jurídicas, para aquisições de materiais e realização de serviços, no montante de R$ 117.740,00, além de 138 (cento e trinta e oito) celebrados com pessoas físicas para ministração de cursos e demais serviços especializados;

    13.04 O Conselho Técnico Consultivo da ESPE, realizou 04 reuniões no exercício;

13. Por fim, a Auditoria anotou como irregularidade:

    13.1 de responsabilidade da ex-Superintendente, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes que:

    13.1.1 - parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens, correspondente a retenções efetuadas na fonte, não repassadas a quem de direito, no valor de R$ 10.965,66;

    13.1.2 – pagamento a título de complementação de GAE, sem fundamentação legal, haja vista a inexistência de PCCR na ESPEP;

    13.2 de responsabilidade do senhor Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira:

    13.2.1 relativa ao descumprimento do Acórdão APL TC 892/08;

14. **Como recomendação**:

    15.1 que o atual Secretário de Estado da Administração adote as medidas cabíveis visando à regularização do registro do imóvel, onde se encontra as instalações da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP;

15.2 que o atual gestor da ESPEP adote providências no sentido de manter o sistema de controle de estoque sempre atualizado, criando para cada produto uma ficha individual virtual contemplando todas as entradas e respectivas saídas do almoxarifado;

Regularmente notificada à ex-gestora trouxe os esclarecimentos de fls. 559/563.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria concluiu que foi sanada apenas a irregularidade atinente ao pagamento de gratificação de atividade especial, no âmbito da ESPEP. As demais irregularidades foram mantidas, conforme comentário a seguir:

PARTE DO SALDO DA CONTA DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS (R$ 10.965,66) NÃO FOI REPASSADO A QUEM DE DIREITO

DEFESA – Afirma que no final de 2008 – bem próximo ao final de sua gestão, uma vez que foi exonerada em 19 de fevereiro de 2009 – procedeu-se, na ESPEP, a estudo técnico, com diversos setores do Órgão, acerca dos créditos, devendo-se, com a conclusão, proceder-se às transferências. Ocorre que o mencionado estudo/análise não foi concluído até a saída da defendente da gestão da ESPEP, porém os créditos ficaram na conta corrente do Órgão, não havendo menção de desvio ou diminuição quanto ao valor total das verbas. Conclui afirmando que o valor é de pequena monta e o disponível na ESPEP em 31 de dezembro de 2008, importava em R$ 44.963,91 e um superávit financeiro de R$ 32.042,15**.** Que grande parte desse valor corresponde ao Imposto de Renda retido na fonte, cujo recolhimento é feito aos cofres do Tesouro do Estado.

AUDITORIA – a defesa não apresentou nenhum argumento/prova documental capaz de modificar o entendimento da Auditoria, motivo pelo qual permanece a irregularidade.

DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC 892/08

DEFESA – A decisão apontada se refere ao item 2 do citado Acórdão que assinou prazo de 60 dias ao Secretário de Estado da Administração para que apresente, ao Tribunal, medidas visando à regularização do prédio da ESPEP junto ao cartório de imóveis, sob pena de multa pessoal, por descumprimento da decisão. Tão logo recebeu a notificação do TCE, expediu ofício endereçado ao então Procurador Geral do Estado, solicitando que ele determinasse à Procuradoria do Domínio, providências no sentido de atender a decisão do Tribunal. Após recebida a solicitação e encaminhada à Procuradoria do Domínio, tendo em vista sua incumbência original, e pouco tempo depois houve o desligamento do Procurador Geral do Estado, impossibilitando-o do acompanhamento gerencial.

AUDITORIA – Não há como acatar os argumentos apresentados.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial que concluiu resumidamente que:

1. regularidade das contas da Escola de Serviço Público do estado da Paraíba - ESPEP, referente ao exercício de 2008;

2. aplicação de multa à ex-Superintendente da ESPEP, referente ao exercício de 2008, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, em face do cometimento de infração às normas legais;
3. recomendar ao atual gestor(a) da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha e irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis;
4. notificação ao atual Procurador Geral do Estado, Dr. José Edísio Souto, para adoção das providências atinentes a regularização do imóvel pertencente a ESPEP.

É o relatório informando que não foram expedidas as notificações de estilo.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

A Auditoria, analisando a prestação de contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da ex-Superintendente, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, sublinhou como irregularidade a existência de parte do saldo de Depósitos de Diversas Origens ainda não foi repassado a quem de direito. O Relator, acompanhando o entendimento do Órgão Ministerial, não entende como mácula a falha apontada. Cabe aqui recomendação a atual gestão da Escola no sentido de repassar a quem de direito os referidos créditos, se ainda não ocorreu. Quanto a regularização do imóvel pertencente a ESPEP, o Relator juntou aos autos cópia do Acórdão APL TC 294/2010, referente ao Processo TC 1423/08, onde ficou comprovado que o Procurador do Domínio, Dr. José Morais de Souto Filho, providenciou junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, o registro do imóvel pertencente a ESPEP. Assim, o Relator propõe aos membros integrantes que aprovem a prestação de contas do referido Órgão, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da ex-Superintendente, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, com a recomendação, no sentido de que se adote um sistema de controle de estoque eficiente.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da ex-Superintendente, Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, com a recomendação no sentido da atual gestão da Escola, repassar a quem de direito os referidos créditos, se ainda não repassado, bem como a recomendação, no sentido de que se adote um sistema de controle de estoque eficiente.

gmbc

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de maio de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral em exercício do
Ministério Público junto ao TCE-PB

gmbc